



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 231/2007



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, PARA FINS DE ATENDER TODAS AS COMUNIDADES DO INTERIOR NO DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar um ônibus de propriedade do Município de Nova Guarita - MT, o qual fará trajetos semanais em todas as comunidades do Município com destino a Cidade de Nova Guarita.

Art.2º- O referido ônibus transportará os usuários de forma gratuita sendo que passara uma vez por semana nas comunidades com destino a Cidade e desta retornando as mesmas.

Art. 3º- Para cobrir as despesas do referido transporte, fica o Poder Executivo vedado de utilizar recursos de vinculação orçamentária, como recursos da Educação e Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO